



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 25 DE MARÇO DE 2019

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/92, PARA CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 180 da Lei Municipal nº 1.053, de 14 de dezembro de 1.992, Código Tributário da Estância Climática de Analândia, passa a vigorar acrescido do inciso VI, alíneas “a” e “b”:

Art. 180
.....

VI – São isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano:

a) O acometido por Câncer, Alzheimer, Parkinson, AIDS – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, Síndrome de DOW, Deficiente Físico incapacitado para o trabalho, Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica e Fibromialgia, Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Cegueira, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Cardiopatia Grave, proprietário de um único imóvel, ou de seu cônjuge, e que seja destinado à sua moradia.

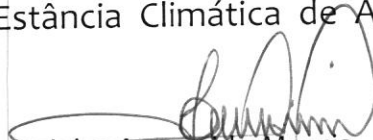
b) O interessado que requerer o benefício junto à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia deverá apresentar laudo médico que comprove ser portador de uma das doenças especificadas no inciso anterior e, ainda, documento hábil que comprove a propriedade do imóvel.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de março de 2019.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Climática de Analândia, em 25 de março de 2019.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças